



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
AUTOR DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARCAR
COM AS DESPESAS DECORRENTES DA
AGRESSÃO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA.

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Cariacica, obrigado a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, intervenções cirúrgicas, reabilitação, alimentação especial e demais cuidados que se fizerem necessários à recuperação do animal.

Art. 2º A obrigação prevista no art. 1º aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de outras sanções cíveis, penais ou administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas poderão ser comprovadas por meio de notas fiscais, laudos ou relatórios emitidos por clínicas veterinárias, organizações de proteção animal ou órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao animal.

Art. 4º Na ausência de pagamento voluntário, o Município de Cariacica ou a entidade responsável pelos cuidados do animal poderá promover a cobrança judicial dos valores devidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Nos casos em que o Município de Cariacica tiver arcado com as despesas relativas aos cuidados do animal vítima de maus-tratos, o valor ressarcido será revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na ausência deste, destinado a programas públicos de defesa e proteção animal no âmbito municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de junho de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo responsabilizar diretamente o autor de maus-tratos aos animais pelas despesas decorrentes da agressão praticada, incluindo tratamento veterinário, medicação, alimentação e outros cuidados necessários à recuperação do animal.

A medida visa não apenas punir financeiramente o agressor, mas também desonerar o poder público e entidades de proteção animal, que frequentemente assumem os custos desses atendimentos.

Além disso, o projeto fortalece o compromisso do Município de Cariacica com a causa da proteção e bem-estar animal, promovendo justiça e prevenção contra novos casos de violência.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de junho de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador

